

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 620/99

SESSÃO DE 3/11/99

PROCESSO Nº 1/512/95

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/317577

RECORRENTE: ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO: COOPERATIVA DE ELET. RURAL DO MACIÇO DE BATURITÉ

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS – SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que a autuada emitiu notas fiscais série D de forma ilegível, impossibilitando a perfeita identificação das mesmas e tornando portanto impossível o levantamento do estoque.

O julgador singular decide pela parcial procedência da ação fiscal. A Consultoria Tributária opina pela procedência da ação fiscal, acompanhada pela PGE.

É o relatório
M.J.B.D.

VOTO

Preliminarmente, solicitamos junto ao Grupo de Perícias e Diligências Fiscais que verifique se, das 455 notas fiscais ditas ilegíveis pelo agente do fisco, qualquer delas apresenta legibilidade capaz de possibilitar identificação das mercadorias a que se referem.

É o voto

M.J.B.D.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o Estado do Ceará e recorrida Cooperativa de Elet. Rural do Maciço de Baturité,

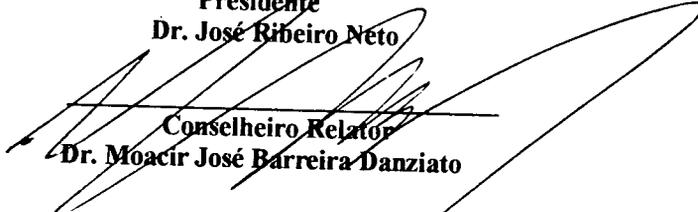
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o processo em Diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 12/11/99



Presidente

Dr. José Ribeiro Neto



Conselheiro Relator

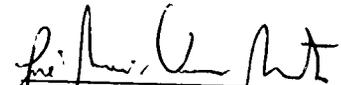
Dr. Moacir José Barreira Danziato

Fomos presentes:

Procurador do Estado

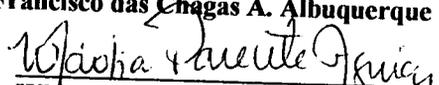


Assessor Tributário

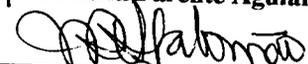


José Maria Vieira Mota

Francisco das Chagas A. Albuquerque



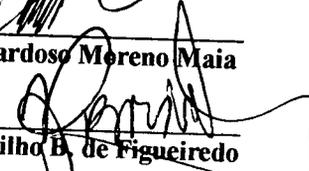
Wlândia Maria Parente Aguiar



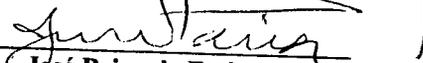
Maria Diva Santos Salomão



Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amarilho B. de Figueiredo



José Paiva de Freitas